

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XIII | Edição nº 456

Quarta-feira, 21 de maio de 2025

www.jandira.sp.gov.br



CAMPANHA DO AGASALHO 2025

QUERO QUE VOCÊ SE AQUEÇA NESTE INVERNO!

DOE AGASALHOS
COBERTORES
MEIAS E TOUCAS
AMOR EM FORMA DE CALOR



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊ

ACESSE NOSSO SITE
JANDIRA.SP.GOV.BR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição – CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo**DECRETO Nº 4.911**

de 29 de abril de 2025

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**D E C R E T A****Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.232.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º, da lei nº 2.613 de 28 de novembro de 2024, para atender a programação constante abaixo:

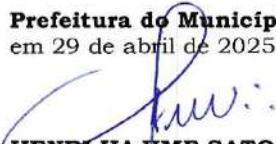
Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.613 de 28 de Novembro de 2024.

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
11.12.00	3.3.90.39.00	15 451 5011	2303	07	3234	Construção da escola do futuro	1.232.000,00
							1.232.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei Nº 2.613 de 28 de Novembro de 2024.

Fonte de Recurso	Econômica	Descrição	Valor Lançado
Operação de Crédito	100.0066	Finisa	1.232.000,00
			1.232.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.613 de 28 de novembro de 2024.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Prefeitura do Município de Jandira**
em 29 de abril de 2025.
HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.912
de 08 de maio de 2025.

“Convoca a XV Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS, nº 1.094, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.308, de 02 de julho de 2020;

Considerando a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que será nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, com o tema **“20 anos do SUAS: Reconstrução, Proteção Social e Resistência”**.

DECRETA:

Art. 1º. Convocar para a realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. A XV Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 27 de junho de 2025.

Art. 3º. A XV Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: **20 anos do SUAS: Reconstrução, Proteção Social e Resistência”**.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização da XV Conferência Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



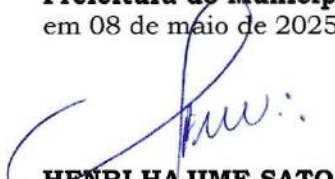
Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 5º. A Conferência Municipal de Assistência Social, será organizada por uma Comissão da Conferência Municipal de Assistência Social

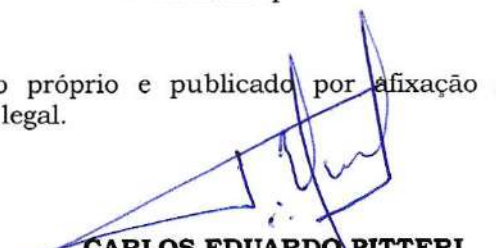
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 08 de maio de 2025.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTEIRI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.913
de 08 de maio de 2025.

“Dispõe sobre o Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas 2025 - Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como modelo de gestão para a organização e execução dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 7º do Decreto 7.053 do 23 de dezembro de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

CONSIDERANDO a população em situação de rua, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

CONSIDERANDO o estado de criticidade, período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento adequado às pessoas em situação de rua, migrantes, famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, ou outras pessoas em situação de exclusão social nos espaços públicos do município;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jandira, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira, a Comissão Permanente para a Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, através do Plano de Ação e terá por finalidades de:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano de Ações.

II - Acompanhar o cumprimento do respectivo plano de trabalho e das disposições legais e regulamentares no âmbito do Município.

Art. 2º. O Plano de Ação doravante será denominado: Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 3º. A vigência do Plano de Ação será durante o período de **01 de junho de 2025 a 31 de outubro de 2025**. Caso necessário, o prazo poderá ser prorrogado conforme avaliação conjunta da Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Equipe do Serviço ofertado, considerando a persistência das condições climáticas adversas ou outras necessidades identificadas durante a execução das ações.

Art. 4º. O endereço Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua será na Rua Agenor Pereira da Costa, nº 50 - Jardim Alvorada - Jandira/São Paulo.

Art. 5º. O serviço de acolhimento será desenvolvido no período noturno com início às 18:00 horas e saída dos(as) usuários(as) às 06:00 horas do dia subsequente, será efetuada a abordagem social com o objetivo do encaminhamento das pessoas em situação de rua ao referido local.

Art. 6º. A Coordenação técnico-operacional será exercida de forma compartilhada entre:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenação Municipal da Defesa Civil - COMPDEC;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Comunicar a vigência do Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua, bem como os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

II - Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;

III - Intensificar abordagens quando se verificar a presença de população em situação de rua, no período de frio intenso.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Segurança Pública:

I - Por meio da Guarda Civil Municipal - GCM:

- a)** Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local ao plano;
- b)** Atuar nos Alojamentos de Emergências a fim de garantir a segurança dos funcionários e pessoas atendidas;
- c)** Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o êxito deste plano.

II - Por meio da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, coordenar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território e decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências climáticas - CGE, de acordo com os seguintes critérios:

- a)** Estado de Observação - durante todo o período do Plano;
- b)** Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;
- c)** Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10°C;
- d)** Estado de Alerta Máximo - estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização da Comissão de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Saúde:

I - Promover divulgação do “Plano de Contingências para Situações de Baixa Temperaturas” - Centro Provisório de Acolhimento “SOS - Baixas Temperaturas” - Acolhimento Emergencial para Pessoas em Situação de Rua aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS a vigência do plano, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência - SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - Através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA e demais unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de acolhimento emergencial;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

V - Por parte das Unidades Básicas de Saúde - UBS, intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas, em seus territórios de abrangência.

Art. 10º. Caberá às Secretarias abaixo participarem deste Plano de Ação de acordo com as competências das referidas pastas:

- I** - Secretaria de Comunicação e Eventos;
- II** - Secretaria do Meio Ambiente;
- III** - Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes;
- IV** - Secretaria de Obras.

Art. 11º. Para fins de cumprimento das disposições contidas neste Plano de Ação, poderá ser solicitado o apoio e providências das demais Secretarias Municipais.

Art. 12º. Forma de Execução do Plano:

I - Busca Ativa:

a) As abordagens serão realizadas pelo Serviço de Abordagem Social para o encaminhamento, que além do acolhimento também ofertam outros serviços da rede socioassistencial.

II - Serviços ofertados:

- a)** Alojamento com acomodação em camas de solteiro;
- b)** Colchões com capas impermeáveis;
- c)** Cobertores;
- d)** Banho;
- e)** Kit de higiene pessoal;
- f)** Refeições, e outros.

Art. 13º. A Comissão Permanente instituída nos termos do artigo 1º desta Lei, será composta por 12 (doze) membros titulares, nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- a)** 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança, sendo 01(um) da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e 01(um) da Guarda Civil Municipal;
- b)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
- d)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;

Parágrafo único. Os membros das unidades administrativas e dos órgãos envolvidos, de que trata o caput deste artigo, serão indicados, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 14º. Os membros da Comissão Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15º. A Comissão Permanente convidará outros órgãos e membros da Sociedade Civil para participarem e subsidiarem estas atividades.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira.

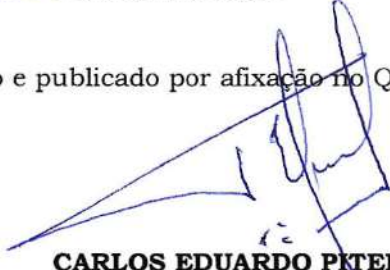
08 de maio de 2025.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITERI

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de
Cultura40
anos**PORTARIA Nº 17/2025/SMC****De 13 de maio de 2025**

“Divulga o cancelamento do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 – Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)”

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, divulga o cancelamento do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 – Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

RESOLVE:

Art 1º Fica cancelado o Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 – Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), publicado em 08 de abril 2025, por motivo de atender recomendação do Ministério da Cultura e do setor de Convênios da Prefeitura de Jandira, tendo em vista que o recurso destinado ao pagamento das premiações de que trata o presente edital não pode ser utilizado para essa finalidade e portanto o edital está sendo cancelado para que posteriormente seja feito um novo edital que atenda a Lei Aldir Blanc.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Moura
Secretário Municipal de Cultura

PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCÊSecretaria de
Cultura**PORTARIA Nº 18/2025/SMC****De 15 de maio de 2025****“Homologa e divulga os Pareceristas selecionados para avaliação dos inscritos no Edital Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira 2025”**

A Secretaria Municipal de Cultura de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga os pareceristas selecionados para avaliação dos projetos culturais inscritos/habilitados no Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 2543/2023, 06 de dezembro de 2023 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos Artísticos Culturais;

CONSIDERANDO o Edital 02/2025/SMCT, de 07 de fevereiro de 2025 - Seleção de Projetos Artístico-Culturais para o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2025;

CONSIDERANDO o Edital 06/2025/SMC - Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, promovidos pela Secretaria de Cultura de Jandira;

CONSIDERANDO a Resolução 02/SMC, de 09 de abril de 2025 - Homologou e Divulgou a relação dos projetos artísticos culturais Habilitados, Não Habilitados para fase de parecer;

CONSIDERANDO a deliberação da Secretaria de Cultura de Jandira em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, apresentam os pareceristas selecionados/convocados, que irão compor a Comissão de Análises de Projetos Culturais (CAPCs);

RESOLVE:

Art. 1º Relação de pareceristas para análise técnica de projetos culturais selecionados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira: Wayner Tristao Gonçalves (Artes Visuais), Mariana Moreira Mouta (Literatura), Rebecca Lúcia Cruz de Menezes (Artesanato), Alexandra de Lima Cavalcanti (Cultura Popular), Maira Cibele Lima (Artes Cênicas), Uildemberg Cardeal (Dança), Arlinda Celeste Alves da silveira (Música), Verônica Guimarães Brandão da Silva (Áudio Visual);

Art. 2º Relação de parecerista para análise técnica de projetos culturais selecionados pela Secretaria de Cultura: Daniela Braga (Música), Giordanna Laura da Silva Santos (Cultura Popular), Sabrina Stephanou Silva (Artes Visuais), Leticia Flavia de Souza (Dança), Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua (Áudio Visual) Vando Gildo (Artes Cênicas), Ana Caroline do Espírito Santo Chaves (Literatura), Raniele Duarte da Silva (Artesanato);

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 15 de maio de 2025.

Rodrigo Moura
Secretário Municipal de Cultura

Outros atos oficiais

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO LEI PAULO GUSTAVO (08/05/2025) RETIFICADO**

Às nove horas e quatorze minutos do dia 08 de maio de 2025, com a presença da Comissão de Avaliação, constituída por meio da Portaria 12/SMC/2025, foram deliberados somente projetos que apresentaram documentos por proponentes referente às decisões dos projetos em desacordo com o Edital 01 e 02 de 2023 da Lei Paulo Gustavo, a integrante Rita de Cássia Rodrigues que faz parte da comissão iniciou a reunião analisando a solicitação do proponente Gledston Seriacopi do projeto (Vamos passear em Jandira), que enviou documento dia 25 de abril de 2025 onde demonstrou descontentamento sobre as decisões desta comissão, tendo indeferido seu projeto argumentando que o aplicativo proposto passou por instabilidade impedindo assim de ser analisado. A comissão avaliou que no momento da averiguação para aprovação dos projetos não foi possível verificar a veracidade das informações pois na prestação do projeto que só poderia ser validado através do link que naquele momento não funcionou e que não houve má-fé na avaliação, não tendo nenhum link dos vídeos realizados naquele momento, depois da explicação e averiguação do documento apresentado os participantes da comissão leram o documento acessaram o aplicativo, comprovando sua normalidade e deliberaram pela retificação e DEFERIMENTO do projeto devido às informações e documentos apresentados e à certificação de que o aplicativo está funcionando com os vídeos e informações propostas. Em seguida analisamos a indagação do projeto do proponente Marcos Gabriel (A arte de reinventar), que foi analisado e retificado como DEFERIDO devido a comprovar o atendimento à acessibilidade. A análise dos documentos seguiu com o projeto (Janelas o Documentário) do proponente Carlos Wagner Costa, que não executou o projeto nos prazos já estabelecidos anteriormente como em 31 de dezembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025, onde enviou à secretaria, direcionado ao conselho solicitação de prorrogação para executar o projeto até 31 de agosto de 2025 por problemas bancários, e apresentação de novo cronograma. Ao ser analisado o documento verificamos que foi direcionado ao Conselho Municipal de Cultura que não responde pelo Edital, e sim à comissão instituída e nomeada por portaria, por isso foi encaminhado para esta comissão deliberar. Em análise verificamos que todos os prazos foram dados ao projeto para sua realização sendo analisado como INDEFERIDO sua solicitação pela comissão. Continuando com a análise dos documentos foi solicitado pelo proponente André Fernando do projeto (Dança Comigo) a reavaliação do seu projeto tendo em vista que realizou o evento dia 9 de junho de 2024, no Tablado de Jandira e indagou que teve presença de representante do conselho que ele não se lembra o nome no local, e que tinha uma profissional no local do evento responsável pela acessibilidade, o que após o documento apresentado pode ser avaliado como DEFERIDO pela comissão. O projeto (Colmeia do Conhecimento) da proponente Ana Cristina dos Santos, enviou a justificativa de não usar o valor da acessibilidade pois o local já era acessível, porém no seu projeto constava a aquisição de aparelhos de headset para uso de inclusão e acessibilidade para serem empregados em audiobooks e audiodescrição durante o evento, o que não foi demonstrado em sua prestação de contas. A não utilização dos 10% obrigatórios para acessibilidade só se aplica para projetos que já constam em sua totalidade a acessibilidade, o que o projeto não contempla. Permanecendo assim o projeto parcialmente INDEFERIDO, até a devolução dos 10%. Dando sequência às avaliações das solicitações, o proponente Antônio Fernando Silva enviou documento que afirma ter seguido as medidas de acessibilidade, porém em seu projeto destinava R\$ 700,00 (setecentos reais) para contratação de Libras e também legendas, que foi usada nos vídeos as que são geradas automaticamente na plataforma à qual foi postado os vídeos, não justificando o uso do valor destinado para acessibilidade, continuando seu projeto INDEFERIDO parcialmente até a devolução do valor. O projeto (Explorando Arte) do



proponente Thiago Henrique Garcia apresentou documento solicitando averiguação onde diz que o projeto apresentou todo o objeto proposto e os itens de acessibilidade apresentados, a comissão quando avaliou o projeto verificou que o projeto propôs um mapeamento da produção cultural do município o que geraria o curta-metragem, retratando quem são os artistas da cidade, apresentando os mais diversos protagonistas que existem em nossa cidade. E ainda faria 3 apresentações em escolas estaduais ou municipais com apresentações do projeto, o que não consta em nenhuma parte de sua prestação de contas, também foi citado no projeto que haveria um lançamento do curta-metragem, que também não foi apresentado na prestação de contas. No projeto o proponente enfatiza que os vídeos contariam com adição de legendas e Libras ao qual destinou um valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para Libras e R\$ 700,00 (setecentos reais) para legendas, as legendas constam no vídeo apresentado sem utilização do Libras proposto e descrito o valor que seria pago no projeto. Diante do exposto a comissão permanece com INDEFERIMENTO do projeto, em seguida verificamos o projeto (Videoclipe Naturalmente) do proponente Humberto Alcântara que devolveu o valor destinado à acessibilidade e teve sua prestação de execução DEFERIDA sem ressalvas. O projeto (Boneca Miuxa) da proponente Cleonice dos Reis realizou a devolução do valor da acessibilidade tornando assim sua prestação de execução DEFERIDA sem ressalvas pela comissão. O projeto da proponente Rafaela Roman Sampaio (Oficina de Voz) comprovou a acessibilidade tornando seu projeto DEFERIDO sem ressalvas. Em seguida averiguamos o projeto (Velas Aromáticas Artesanais) da proponente Maria Aparecida Silva e sua solicitação foi DEFERIDA pela comissão. Por último avaliamos os documentos enviados pela proponente Jeannette Hossana Genemian do projeto (Arte em Feltro) que apresentou documentos comprobatórios e teve sua prestação analisada e DEFERIDA pela comissão. Sem mais documentos para avaliação, às dezesseis horas e quatro minutos finalizou-se a avaliação de documentos enviados pelos proponentes da Lei Paulo Gustavo.

Jandira, 08 de Maio de 2025

Gabriel Vieira Jeruchimson

Representante da Secretaria de Cultura

Adalberto dos Santos

Representante da Secretaria de Cultura

Rita de Cassia Rodrigues dos Santos

Representante do Conselho Cultural



ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (06/05/2025) RETIFICAÇÃO

No dia seis de Maio de 2025, às dezoito horas e vinte e quatro minutos, à Presidente do Conselho deu início à reunião, onde as pautas seria a escolha dos Pareceristas que escolheriam os projetos contemplados pelo Fundo Municipal de Cultura representando o Conselho, também foi apresentado a pauta a análise de dois projetos do Fundo Municipal de Cultura que precisavam ser analisados suas prestações de conta, sendo eles os projetos: “Coletivo dos Anjos - 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). O Conselheiro, Adenilson Almeida Alves, questionou sobre os projetos Paulo Gustavo do edital 01/2023, que estariam em desacordo com o edital e foi informado que as questões pertinentes estão sendo esclarecidas com a Comissão formada por representantes do Conselho e Administração, questionou também sobre a questão das devolução dos 10% dos valores de acessibilidade e indagou que deveriam ser punidos da mesma forma aos que não apresentaram a prestação de execução, neste momento a Presidente do Conselho, Rita de Cassia Rodrigues, que também faz parte da comissão explicou que solicitou da Secretaria a instrução do Ministério da Cultura que em resposta orientou fazer da forma como a Comissão realizou com prestações aprovadas de forma parcial com a devolução do valor. A Presidente então iniciou solicitou que cada conselheiro realizassem suas análises conforme suas áreas e escolhessem os 01 (um) Parecerista inscrito no edital 06/2025, neste momento foram entregues as pastas divididas por seguimento e a análise se iniciou. Ao analisarem os Currículos dos Pareceristas por segmento foi debatido entre as partes das análises sobre seus escolhidos representantes de cada modalidade, foi escolhido um representante sendo eles: (Artes Visuais) Weyner Tristão Gonçalves, (Literatura) Vanúcia Amorim Pereira, (Artesanato) Rebeca Lúcia Cruz de Menezes, (Cultura Popular) Alexandra de Lima Cavalcante, (Artes Cênicas) Maira Cibele Lima, (Dança) Cibele Ribeiro da Silva, (Música) Arlinda Celeste Alves da Silveira, (Audio Visual) Verônica Guimarães Brandão. A análise da Área de Patrimônio Cultural não foi feita, pois não foi entregue nenhum projeto do seguimento. Após a definição dos Pareceristas, seguimos a reunião onde analisamos os projetos encaminhados pela Secretaria de Cultura, referente ao Edital 02/2024/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos e do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande dos Termo de Copatrocínio, número 4802/24 e 4805/24. A Presidente do Conselho, Rita de Cassia Rodrigues, explicou aos Conselheiros que os Projetos foram analisados anteriormente pelo Conselho de Cultura e pelo Departamento de Finanças, onde sua prestação de contas teriam sido INDEFERIDAS. Em seguida, a Presidente leu a última Ata, onde constavam os seguintes argumentos: (“O Conselho Cultural entendeu que foi dado um amplo prazo de mais de cento e dez dias (110) corridos, para os dois proponentes realizarem as correções necessárias, conclusão de relatórios e as entregas das prestações de contas solicitadas pela Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Apesar do longo período disponibilizado, os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, não conseguiram realizar as devidas correções, por este motivo, a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, através do Relatório de Análise de Prestação de Contas da primeira fase dos projetos mencionados, definiu os dois como “Irregulares” - O projeto “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, na documentação consta o Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (21 de outubro 2024) – Relatório da Secretaria de Finanças (24 de outubro 2024) e também consta uma Declaração do Eder Souza dos Anjos (recebido em 6 de novembro 2024), explicando os motivos relacionados, se justificou por estar em tratamento médico, não conseguiu finalizar a primeira fase do projeto e também por esse motivo, não entregou a prestação de contas na data estabelecida pelo Edital.



Neste relatório, o proponente Eder Souza dos Anjos solicitou um prazo adicional para finalizar a primeira fase do projeto de Artes Cênicas. O projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, na documentação consta os relatórios da Secretaria de Cultura e Turismo (7 de agosto e 4 de setembro 2024) e relatório da Secretaria de Finanças (13 de agosto e 3 de setembro 2024) e também consta as respostas (afirmando não concordar com os apontamentos dos Relatórios apresentados, referente aos pagamentos à pessoas físicas, material pago com recursos do Fundo Cultural e não disponibilizados nas redes sociais e não encontradas na internet, dentre outros itens em desconformidade com o plano de trabalho do projeto) e considerações do Thiago Ramos Grande - Por todos estes motivos apresentados ambos os projetos foram interrompidos imediatamente o fomento de quaisquer recursos financeiros e finalizar a programação, plano de trabalho e prestação de contas da primeira fase “obrigatoriamente” até dia 30 de Abril de 2025. Caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem as prestações de contas em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira e a Lei Municipal nº 2543/2023, deverão devolver os recursos financeiros com juros e multas, referente o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) recebido na primeira fase -d), caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem as prestações de contas referente a primeira fase, em desconformidade com as regras do Edital. 02/2024/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, os proponentes e os integrantes da ficha técnica dos projetos supracitados (Priscila Ribeiro de Oliveira, Carlos Wagner Costa, João Eduardo Gonzaga, Allan Henrique Costa) ficarão impedidos de se inscreverem e participarem dos Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de cinco anos, os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande e também os integrantes da ficha técnica dos projetos: “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, ficam impedidos de se inscreverem, participarem e/ou serem contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura de Jandira, durante o prazo estabelecido (30 de abril de 2025), para finalizar as prestações de contas da primeira fase dos projetos supracitados e justificar o uso do dinheiro público. AOS PROPONENTES: Sendo a decisão escolhida pelos proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, poderão efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos na primeira fase do Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de forma parcelada ou à vista, com o acréscimo de juros e multas, e ficarão isentos de quaisquer restrição e estarão aptos a se inscreverem, ou ser contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. O presidente do Conselho Cultural, Marcos Robério de Brito Ferreira, informou aos presentes que todos os documentos analisados estão anexados nos processos dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”). No final da leitura foi realizada a leitura do Memorando nº 7118/2025 da Procuradoria Geral do Município, onde o proponente Thiago Ramos Grande solicitou a liberação da segunda parcela do (projeto Caminhos Inclusivos), enviado dia 30 de Abril, a apreciação da Secretaria, onde teria as seguintes solicitações deliberadas por itens pelo conselho. Iniciamos as deliberações pelo projeto do proponente que encaminhou o documento a Controladoria, onde no seu “primeiro pedido de solicitação pede o deferimento dos recursos e reconhecimento da exigência das notas fiscais dos integrantes de ficha técnica não inclui amparo legal”. Analisando este item, o Conselho deliberou que a competência de análise de notas fiscais é a parte cabível ao finanças que reprovou a mesma sendo o Conselho favorável por unanimidade o INDEFERIMENTO do item listado, “Segundo pedido, liberação da segunda parcela do projeto” analisado pelo conselho que identificou a incapacidade da solicitação pois, a primeira etapa do projeto foi INDEFERIDO, tanto pelo Conselho quanto pelo finanças, como cita o texto acima: “ Terceiro pedido, concessão de um prazo adicional de sessenta (60) dias após a publicação da decisão para conclusão da segunda etapa” que



analisado pelo conselho foi deliberado como improcedente devido a análise e INDEFERIMENTO acima descrito: “Quarto pedido parecer jurídico sobre interpretação da cláusula 11.3 do edital e sua conformidade com a legislação vigente”, este item o conselho solicitou a Secretaria para encaminhar ao Jurídico Municipal, pois somente eles tem legalidade para realizar. Finalizando os questionamentos sobre o documento, os conselheiros analisaram os pontos levantados dos dois projetos, e a Presidente do Conselho, Rita de Cassia Rodrigues, questionou que a última Ata onde constava os proponentes: Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande e também os integrantes da ficha técnica dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, ficam impedidos de se inscreverem, participarem e/ou serem contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, durante o prazo estabelecido (30 de abril de 2025), pois entende que foi realizado de forma ilegal este impedimento, pois havia um prazo para ajuste o que não impede ninguém de se inscrever em editais ou até mesmo ganhar, devido ao prazo estabelecido e sanções ainda não aplicadas. Sendo assim ao final de sua fala a presidente solicitou dos Conselheiros seu parecer sobre os projetos citados acima e abriu votação para o DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO dos mesmos. O Conselheiro, Adenilson Almeida Alves, Conselheiro representante de Convênios, votou pelo INDEFERIMENTO e pela manutenção da punição apresentada pelo conselho anterior de “os proponentes e os integrantes da ficha técnica dos projetos supracitados (Priscila Ribeiro de Oliveira, Carlos Wagner Costa, João Eduardo Gonzaga, Allan Henrique Costa), ficarão impedidos de se inscreverem e participarem dos Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de cinco anos (5) e AOS PROPONENTES, sendo a decisão escolhida pelos proponentes: Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, poderão efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos na primeira fase do Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) de forma parcelada ou à vista, com o acréscimo de juros e multas, e ficarão isentos de quaisquer restrição e estarão aptos a se inscreverem ou ser contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura de Jandira, havendo somente a ressalva de que somente será isento de punição com o pagamento integral do valor repassado acrescido de juros e multas mesmo com seu parcelamento, sendo seguido pelos demais conselheiros com o INDEFERIMENTO como segue os nomes e votação, Daniel Gomes Bernardo Cidadão Morador votou pelo INDEFERIMENTO dos dois projetos com a ressalva apresentada pelo conselheiro Adenilson Almeida Alves Conselheiro Representante do Convênios, Rosana Paixão da Silva Conselheira de Artesanato votou pelo INDEFERIMENTO dos dois projetos e concordou com a punição e com a ressalva apresentada pelo conselheiro, Felipe David de Paulo Júnior Conselheiro de Cultura Popular votou pelo INDEFERIMENTO dos dois projetos e concordou com a punição e com a ressalva apresentada pelo conselheiro, Paula Teck Valério Diretora da Secretaria de Cultura votou pelo INDEFERIMENTO dos dois projetos e concordou com a punição e com a ressalva apresentada pelo Conselheiro, Alessandra Mazucato Barros Conselheira de Formação Cultural votou pelo INDEFERIMENTO dos dois projetos e concordou com a punição com a ressalva apresentada pelo conselheiro. Não participou da votação a presidente do conselho, não havendo mais nenhuma deliberação foi finalizado a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Culturais as vinte horas e vinte e quatro minutos.

Jandira, 06 de Maio de 2025



Rita de Cássia Rodrigues dos Santos
Presidente Conselho Municipal

Alessandra Mazucato Barros Cabral
Conselheira formação cultural

Adenilson Almeida Alves
Departamento de Convênios

Paula Teck Valério
Diretora da Secretária de Cultura

Felipe David de Paulo Júnior
Conselheiro de Cultura popular

Daniel Gomes Bernardo
Conselheiro Cidadão Morador

Rosana Paixão da Silva
Conselheira de Artesanato



COMUNICADO Nº 02/CCAS/CRIARTE, 24 DE ABRIL 2025 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO

A Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Secretaria de Cultura de Jandira e o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as regras do Edital 04/2025/SMC Credenciamento de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais no Município de Jandira (Criarte) e a Portaria 11/2025/SMCT que homologou a Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção.

Considerando a demanda, interesse, necessidade, respeitando a área de atuação, linguagens artísticas e módulos, poderão se adaptar aos formatos de apresentação, exposição, workshop, oficina, palestra, performance, intervenção, instalação, feira, slam, cortejo, graffiti, muralismo, desfile, sarau, contação de história, encenação, produção e transmissão de saberes, dentre outros.

Após análise e deliberação por maioria simples de votos da Comissão de Credenciamento, Análise e Seleção, selecionou os artistas e a quantidade de Módulos que serão contemplados:

Resultado da seleção de Artistas, Coletivos e Produtores Culturais				
Segmento	Artista/Proponente	Nome Artístico	Módulo	Valor
Artes Visuais	Marcelo Fernando Bandeira de Melo	ilê Ubuntu	A	R\$ 600,00
Artes Cênicas	Marco Aurelio Bispo do Santos	Drag Queen	A	R\$ 600,00
Cultura Popular	Weslley de Souza Barbosa	Weslley de Souza Barbosa	A	R\$ 900,00

A convocação dos credenciados para contratação dar-se-á de acordo com o calendário de eventos e suas especificidades, respeitando-se o público alvo, a classificação etária, a estrutura, a categoria, o segmento artístico-cultural, os critérios de avaliação da Comissão, e o período de realização de cada apresentação artística de modo a garantir o caráter impessoal do chamamento.

Após a apresentação do artista/coletivo/produtor na programação cultural do município de Jandira, o artista credenciado, poderá ser convocado novamente após 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação do “Comunicado” que lhe selecionou.

O artista convocado que não responder no prazo de 48 horas, perderá o direito de ser contratado para o evento ao qual foi selecionado, independentemente de notificação adicional. Caso recuse a convocação o artista será automaticamente substituído.

Briza Taynara Souza de Barros
Repres. Secretaria de Cultura

Adalberto dos Santos
Repres. Secretaria de Cultura

Felipe David de Paula Junior
Oliveira
Repres. Conselho Cultural

Rita de Cassia Rodrigues
dos Santos
Presidente. Conselho
Cultural

Atos Administrativos

Editais de notificação

SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 48/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (ZENEIDE JUSTINO BORGES DA SILVA), por AI Nº 13362/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18250/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 49/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (CHARLES DIEGO GOMES RAMOS), por AI Nº 13363/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18258/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 50/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (SERGIO DOMINGUES DA SILVA), por AI Nº 13364/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18251/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 51/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (FELIPPE BARJUD LIMA), por AI Nº 13365/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18247/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br



SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 52/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (IVANUBIO RIBEIRO DE MORAES), por AI Nº 13366/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18246/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA
DE RECEITA



DIV. DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL 53/2025

A Secretaria Municipal da Receita torna público nos termos dos Art. 1º e 4º da Lei 1483/2005, que fica regularmente multado por edital o contribuinte (DIEGO SILVA VIEIRA), por AI Nº 13367/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo Nº 18245/2025.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 13/05/2025

Até 13/06/2025

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: secretaria.receita@jandira.sp.gov.br

FEIRA DE GASTRONOMIA, ARTESANATO & BRECHÓ

NESTE SÁBADO

A PARTIR DAS 09H

**PRAÇA ANIELLO GRAGNANO
- CENTRO DE JANDIRA -**

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | **Telefone:** (11) 4619-8200 | **Site:** www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: Semanal | **Responsável:** Nara Macedo Barrabarra

Edição: Secretaria de Comunicação e Eventos | **Tiragem:** Web

Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br | **Circulação:** Município de Jandira



PREFEITURA DE
JANDIRA
CONSTRUINDO COM VOCE